DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 02 de junho de 2023 **Ano VI | Edição nº 889** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Prorrogações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 029, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA DEDUÇÃO DO VALOR DE MATERIAL EMPREGADO NA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PREVISTAS NO § 2º DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.990/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Este Decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, por meio de empreitada global, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme disposto no § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.990, de 15/12/2017, quando prestados por empresas ou equiparadas.

§ 1º - Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.990/2017.

§ 2º - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Icém, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3º - Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

ARTIGO 2° - Em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, a base de cálculo do imposto será o preço global do serviço, sendo permitida a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor global da base de cálculo do imposto, sendo obrigação do contribuinte apresentar os documentos fiscais de aquisição das mercadorias para aproveitar o referido benefício.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, quais sejam:

I -	Aço e seus derivados
II -	Aglomerantes diversos
III -	Alumínio e seus derivados
IV -	Arame
V -	Argamassa
VI -	Argila
VII -	Areia
VIII -	Asbeto-cimento (fibrocimento)
IX -	Batente
X -	Betume
XI -	Bloco
XII -	Brita
XIII -	Cal
XIV -	Calha
XV -	Cantoneira
XVI -	Cascalho
XVII -	Cerâmicas em geral
XVIII -	Cimento
XIX -	Cola
XX -	Condutores e fios elétricos
XXI -	Conectores e estruturas elétricas
XXII -	Conexões, tubulações e estruturas hidráulicas
XXIII -	Elemento vazado
XXIV	Esquadrias
XXV -	Estrivo
XXVI -	Ferros e vergalhões
XXVII -	Ferro Forjado
XXVIII -	Fibra de Carbono
XXIX -	Fibra de vidro
XXX -	Gesso
XXXI -	Isolante Térmico
XXXII -	Janela
XXXIII -	Laje
XXXIV -	Louça Sanitária
XXXV -	Madeiras diversas
XXXVI -	Metais
XXXVII -	Pisos
XXXVIII -	Portas
XXXIX -	Policloreto de Polivinila (PVC e derivados)
XL -	Rejunte
XLI -	Resinas
XLII -	Tábuas
XLIII -	Taipa
XLIV -	Tintas
XLV -	Telhas
XLVI -	Tijolos
XLVII -	Tirantes
XLVIII -	Vidros
XLIX -	Vigas

§ 3º - Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I -	pregos, porcas, lixas, brocas e semelhantes
II -	pás, martelos, e demais ferramentas
III -	água, energia elétrica, telefone
IV -	combustíveis e lubrificantes

V -	uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc
VI -	madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas
VII -	locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos
VIII -	escoras, andaimes, tapumes, formas e torres
IX -	outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores

ARTIGO 3° - O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando:

I - a identificação do tomador de serviços;

II - a descrição detalhada do serviço prestado de acordo com os subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.990/2017;

III - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a) – do logradouro;

b) – do bairro;

c) – do número ou da quadra e lote.

ARTIGO 4° - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá apresentar através de sistema eletrônico de escrituração fiscal, os documentos fiscais que motivem o abatimento.

Parágrafo único: Os contribuintes deverão manter a disposição do fisco, arquivo físico dos documentos escriturados, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Administração Tributária.

ARTIGO 5° - Para os serviços de concretagem do subitem 7.02 prestados por empresas especializadas fora do local da obra, o abatimento de materiais será de 40% (quarenta por cento) do valor de cada documento fiscal.

ARTIGO 6° - Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais cuja data constante do documento fiscal de aquisição seja posterior à data de entrada em vigor deste regulamento.

ARTIGO 7° - Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

ARTIGO 8° - A Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em regulamentos e em legislação tributária.

ARTIGO 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de maio de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Prorrogações

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01/06/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA R. AMADEU LIMPEZAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA VARRIÇÃO VISANDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE RUAS E AVENIDAS ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NESTA CIDADE, OBJETIVANDO A HIGIENE E CONSERVAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. AMADEU LIMPEZAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM-EPP**, com sede à Rua Ovidio Custodio Moreira, nº 144 – Centro, Icém/SP, CEP: 15.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.546.559/0001-75, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Reginaldo Amadeu, portador do RG nº 33.958.259-5– SSP/SP e CPF nº 218.629.888-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do contrato celebrado em 01/06/2021 no âmbito do **Contrato nº 035/2021 - Processo de Licitação nº 024/2021 – Tomada de Preços nº 003/2021**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima – item 7.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – O reajuste previsto na Cláusula Sexta, item – 6.1 do contrato original será aplicado no percentual de 3,83 % referente ao último período de 12 (doze) meses, reajustando-se os preços praticados para **R$ 97.390,28** (noventa e sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.198/2022, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2023.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 31 de Maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
R. AMADEU LIMPEZAS CONSTR. E TER-EPP
CNPJ nº 10.546.559/0001-75
REGINALDO AMADEU
CONTRATADA

.....